



LEI N° 2.639, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias, partes patronal e do segurado, de que tratam os incisos I e II do Art. 13 desta Lei, a partir do exercício de 2007, inclusive, serão de 11 % (onze por cento) a 13,5% (treze e meio por cento) para o Município e de 11% (onze por cento) para o segurado, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores, de acordo com as seguintes tabelas: (NR)

TABELA I

CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO		
EXERCÍCIO	ALÍQUOTA	REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
2007	11%	Totalidade da remuneração do servidor
2008	12%	Totalidade da remuneração do servidor
2009	12,5%	Totalidade da remuneração do servidor
2010	13%	Totalidade da remuneração do servidor
2011	13,5%	Totalidade da remuneração do servidor

TABELA II

CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO	
ALÍQUOTA	REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
11%	Totalidade da Remuneração do servidor

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 16 de Maio de 2007.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

